CONTRATO DISPENSA Nº 027/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2450/2020
REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS - PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O SR. FÁBIO JÚNIOR DIAS DA COSTA, CPF: 351.167.758-01 PARA A "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE METALURGIA PARA CONFECÇÃO DE GRADES DE PROTEÇÃO PARA PORTAS E JANELAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) DOS BAIRROS IPUEIRAS, EMAÚS E BELO NORTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PICOS/PI"

O **MUNICÍPIO DE PICOS/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marcos Parente, nº 155, Centro, Picos – PI, inscrito no CNPJ nº 06.553.804/0001-02, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no C.N.P.J. nº 01.632.094/0001-84, situada à Rua Marcos Parente nº 641, Centro, Picos-PI, neste ato representada pelo secretário municipal, o **Sr. Waldemar Santos Júnior**, brasileiro, inscrito no CPF: 182.110.463-34 e portador do RG: 1.639.534 SSP-PE, residente e domiciliado nesta cidade de Picos-PI, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado o **Sr. Fábio Júnior Dias da Costa**, inscrito no CPF nº 351.167.758-01 e portador do RG nº 48.519.254-8 SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Domingos da Rocha Soares nº 430 Apto.101, Bairro Ipueiras, Picos-PI, doravante designada simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2450/2020** e o que mais consta do mesmo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos e têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1.1 O presente contrato obedece aos termos da Proposta, da Justificativa de Dispensa de Licitação, baseada no Art. 24, II da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e com as demais disposições constantes do referido diploma legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O Contrato tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE METALURGIA PARA CONFECÇÃO DE GRADES DE PROTEÇÃO PARA PORTAS E JANELAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) DOS BAIRROS IPUEIRAS, EMAÚS E BELO NORTE, PARA**

ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PICOS/PI", consoante especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação e a Proposta de preços, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O Contrato será executado de forma direta, sob o regime de empreitada global, segundo o disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA QUANTIDADE

4.1 O valor do presente contrato é de **R$ 16.999,20 (DEZESSEIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS)** procedente do Orçamento fornecido ao Município para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL / BLOCOS DE CUSTEIOS DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PICOS-PI	10.301.0014.2143	33.90.36

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará ao órgão/ente, após a prestação de serviço, requerimento solicitado o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal/ atestado de prestação de serviço devidamente atestada pela Secretaria requerente e cópia da Nota de Empenho.

6.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e Nota Fiscal-recibo no Protocolo Geral do Órgão/ente **CONTRATANTE,** ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

6.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

6.4. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços prestados a que se referir.

6.5. As notas fiscais/ faturas/atestados de prestação de serviços que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução da prestação do objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência desde Termo de Contrato é de **60 (SESSENTA)** dias a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogável por períodos sucessivos, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS

8.1 A garantia para a execução do contrato será prestada na forma de pronta prestação dos serviços contratados, conforme previsão constante da Proposta de Preços.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

9.1. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com o **CONTRATADO**;

9.2 Prestar ao **CONTRATADO** todas as informações e os esclarecimentos necessários para a realização do objeto contratual;

9.3. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

9.4. Fiscalizar e inspecionar a execução do objeto deste instrumento, podendo sustar, recusar ou desfazer, no todo ou em parte, quaisquer, prestação de serviço em desacordo com o contrato. Caso isso ocorra, o pagamento ficará suspenso até que seja atendido o objeto solicitado, não havendo prejuízo das sanções aplicáveis;

9.5. Notificar por escrito o **CONTRATADO** sobre quaisquer irregularidades encontradas na prestação do serviço, objeto do contrato, fixando prazo para sua correção;

9.6 Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is)/atestado de prestação de serviços apresentados a **CONTRATANTE** discriminando todos os serviços prestados;

9.7. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, depois de constatado o cumprimento efetivo das obrigações assumidas.

9.8 O Prazo para solicitação dos serviços será de no mínimo 24 horas;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

10.1. Executar o objeto do presente contrato em perfeita harmonia e em concordância com as especificações estabelecidas;

10.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento do **CONTRATANTE**;

10.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.4. Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros, sem prévia anuência da Administração;

10.5. Comunicar ao **CONTRATANTE** quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

10.6. A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todas as despesas para a prestação dos serviços, bem como, deslocamento, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que direta ou indiretamente incidirem na prestação do serviço;

10.7. Prestar os serviços de imediato, após o recebimento da Nota de Empenho emitida pelo **CONTRATANTE**;

10.8. Prestar de forma satisfatória o objeto desta contratação, primando sempre pela qualidade do serviço prestado;

10.9. Apresentar a **CONTRATANTE** nota fiscal/fatura/atestado de prestação de serviço, discriminando todo serviço solicitado pela **CONTRATANTE**;

10.10. Providenciar de imediato, o saneamento de qualquer irregularidade na prestação dos serviços solicitados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 O atraso injustificado na prestação do serviço, bem como a inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a contratada à multa prevista na Dispensa de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

13.1. Os débitos do **CONTRATADO** para com o Município de Picos-PI, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n° 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

15.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, de acordo com o artigo 26 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes, de comum acordo, elegem o foro da cidade de Picos, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da inexecução deste contrato, que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, também qualificadas, para que produza os efeitos legais. 5

Picos - PI, 07 de maio de 2020.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE PICOS-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Waldemar Santos Júnior
Secretário Municipal

CONTRATADO: Fabio Júnior Dias da Costa

FÁBIO JÚNIOR DIAS DA COSTA
CPF: 351.167.758-01
RG: 48.519.254-8 SSP-SP

TESTEMUNHAS:

Diego Alexio do N. Oliveira
CPF: 047.024.643-02
RG: 3.358.758

Francisco Ricardo de Sousa
CPF: 043.725.203-52
RG: 2.813.239-9 SSP-PI